



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº SL 096/2019

PROCESSO Nº 055/2019
PREGÃO Nº 042/2019
SRP Nº 028/2019

PUBLICADO DOEMC	
Edição Nº <u>135</u>	Ano: <u>VI</u>
Página(s): <u>01</u>	
Dia: <u>19</u> / <u>07</u> / <u>2019</u>	
<i>[Assinatura]</i>	

ENTIDADE PUBLICA:

O MUNICÍPIO DE CAMPESTRE- MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 18.178.400/0001-57, sede à Rua Cel José Custódio, nº 84 Centro, na cidade de Campestre – M.G., neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal (Gestão Administrativa 2017/2020), Nivaldo Donizete Muniz, brasileiro, casado, agente político.

FORNECEDOR:

Link Card Administradora de Benefícios Eireli, com sede à Rua Rui Barbosa, 449, sala 3, Centro, Buri - SP, inscrita no CNPJ nº 12.039.966/0001-11, neste ato representada pelo seu procurador, o Sr. **Rodrigo Alexandre Soares Pereira**, portador da carteira de identidade nº 54.907.908-7 - SSP/SP, inscrito no CPF sob o nº 036.719.946-73, "in fine" assinado.

Tendo-se em vista o Processo Licitatório 055/2019, as partes acima identificadas e devidamente qualificadas, celebram a presente Ata de Registro de Preços, para eventual e futura contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético via WEB em tempo real, ou tecnologia de validação eletrônica via web em tempo real, sendo que, deverá ser em rede especializada de serviços, em atendimento ao Departamento Municipal de Transporte, o qual será regido pelas cláusulas abaixo descritas, e também pela legislação aplicável.

CLÁUSULA PRIMEIRA - PRESSUPOSTOS JURÍDICO-ADMINISTRATIVOS

1.1. A presente Ata decorre de processo licitatório, modalidade Pregão Presencial nº 042/2019, julgado em 03/07/2019 e homologado em 08/07/2019, regido pelo disposto na Lei nº 10.520 de 17/07/2002, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- A Presente Ata tem como objeto o registro de preços para eventual e futura contratação de prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético via WEB em tempo real, ou tecnologia de validação eletrônica via web em tempo real, sendo que, deverá ser em rede especializada de serviços, em atendimento ao Departamento Municipal de Transporte, sendo que, especificações e quantidades constantes do **ANEXO I** – Termo de Referência do Pregão nº 042/2019, e da Proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. A presente ata de registro de preços terá validade de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.

Proc055Pp042Srp028

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
e-mail –licitacao@campestre.mg.gov.br

Página 1

[Assinaturas manuscritas]



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO

4.1 - Os percentuais da primeira classificada encontram-se indicados no quadro abaixo:

Descrição	Taxa de Administração
Prestação de serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, com fornecimento de peças, componentes, acessórios e materiais, por meio de sistema informatizado, com utilização de tecnologia de cartão magnético via WEB em tempo real, ou tecnologia de validação eletrônica via web em tempo real, sendo que, deverá ser em rede especializada de serviços, em atendimento ao Departamento Municipal de Transporte.	1%

4.2 - O preço, representado pelo percentual de taxa de administração ofertado pela empresa signatária da presente Ata de Registro de Preços é o constante do item 4.1 deste instrumento, de acordo com a respectiva classificação, e nele já estão incluídas todas as despesas diretas e indiretamente relacionadas com o objeto desta Ata, inclusive tributos.

4.3 - Em cada procedimento decorrente desta Ata serão observadas as disposições do Decreto Municipal que regulamenta o Registro de Preços no Município, assim como as condições constantes do Edital do Pregão que a precedeu e que passa a integrar o presente instrumento de compromisso.

4.4 - A Administração monitorará o preço registrado, avaliará o mercado e poderá rever o preço registrado a qualquer tempo em decorrência da redução dos preços praticados no mercado.

CLÁUSULA QUINTA - DA SOLICITAÇÃO DO OBJETO LICITADO:

5.1 - Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante autorização da unidade requisitante, devendo dela constar, data, valor unitário do produto, quantidade pretendida, local para a entrega, carimbo e assinatura do responsável.

5.2 - Os produtos deverão ser entregues acompanhados da nota fiscal ou nota-fiscal fatura, conforme o caso.

5.3 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento), enviada pela unidade requisitante, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

5.4 - A cópia da NAF (Nota de Autorização de Fornecimento) referida no item anterior deverá ser devolvida para a unidade requisitante, a fim de ser anexada ao processo de administração da ata.

5.5 - As empresas detentoras da presente ata ficam obrigadas a aceitar o acréscimo de até 25% (vinte e cinco por cento) nas quantidades estimadas.

5.6 - A não entrega dos objetos licitados, será motivo de aplicação das penalidades previstas no edital.

5.7 - As detentoras da presente Ata de Registro de Preços serão obrigadas a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.

5.8 - Se a qualidade das peças entregues não corresponder às especificações exigidas, no edital do Pregão que precedeu a presente Ata, a remessa do produto apresentado será devolvida à detentora para substituição, no prazo máximo de cinco dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

CLAUSULA SEXTA - DA ENTREGA

6.1 - O Signatário Detentor da Ata responsabiliza-se por todos os ônus relativos ao objeto a si adjudicado.

Proc055Pp042Srp028

Rua Coronel José Custódio, 84 - Centro - CEP. 37730-000
e-mail -licitacao@campestre.mg.gov.br

Página 2



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

- 6.2 – O Signatário Detentor da presente Ata de Registro de Preços será obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a aquisição ou o serviço dela decorrente estiver prevista para data posterior a do seu vencimento.
- 6.3 – Se a qualidade do produto ou do serviço não corresponder às especificações exigidas no Edital do Pregão que precedeu esta Ata ele deverá ser substituído no prazo máximo de 02 (dois) dias, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.
- 6.4 – Cada compra ou serviço será efetuada caso a caso, mediante expediente no qual deve constar, no mínimo, a data, o valor unitário, sua quantidade, o carimbo e assinatura do responsável. Admite-se que seja feito empenho estimativo para determinado período.
- 6.5 – O Signatário Detentor da Ata deverá manter durante toda a vigência desta Ata todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e comprovar a cada nota fiscal/fatura emitida sua regularidade junto ao INSS e FGTS.
- 6.6 – O Signatário Detentor da Ata responderá civilmente perante a Prefeitura Municipal de Campestre /MG e terceiros por danos causados por incorreções nas compras e serviços e pelos decorrentes direta e indiretamente da execução do objeto licitado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO, E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

- 7.1 - O pagamento poderá ser feito:
- por crédito em conta corrente em instituição bancária, ou;
 - por transferência bancária.
- 7.2 - Para efeito de pagamento, o contratado deverá considerar 01 (um) mês, sendo que, ocorrerá de primeiro até o último dia do mês.
- 7.3 - Ao final de cada mês o contratado providenciará o relatório dos serviços prestados no período e apresentará à Secretaria Municipal de Transporte, até o 3º (terceiro) dia útil após o fechamento, as notas fiscais/faturas, em duas vias que, após os necessários registros e conferência, serão atestadas e encaminhadas para pagamento.
- 7.4 - O pagamento será efetuado pela PREFEITURA ao PRESTADOR DE SERVIÇO, por meio de Ordem Bancária, até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal / Fatura (devidamente atestada pela Unidade responsável pelo seu recebimento/fiscalização), relativa aos produtos e serviços consumidos.
- 7.4.1 - A Prestadora de serviço deverá emitir Nota Fiscal / Fatura.
- 7.5 - A Prefeitura Municipal de Campestre/MG pagará à prestadora de serviços o valor total dos itens consumidos e dos serviços efetivamente executados de manutenção dos veículos e equipamentos, na forma estabelecida na ata, incluído nesse total peças de reposição utilizados e demais itens indicados no Termo de Referência, e o valor correspondente à Taxa de Administração.
- 7.6 - Em caso de irregularidade(s) na(s) nota(s) fiscal(is) / fatura(s), o prazo de pagamento será contado a partir da(s) correspondentes(s) regularização (ões).
- 7.6.1 - Se o término do prazo para pagamento ocorrer em dia sem expediente no órgão licitante, o pagamento deverá ser efetuado no primeiro dia útil subsequente.
- 7.6.2 - Para receber seus créditos o contratado deverá comprovar a regularidade fiscal, trabalhista e tributária que lhe foram exigidas quando da habilitação.
- 7.6.3 - A Administração da Prefeitura Municipal de Campestre reserva o direito de reter o pagamento de faturas para satisfação de penalidades pecuniárias aplicadas ao fornecedor e para ressarcir danos a terceiros.
- 7.7 - Os estabelecimentos que fizerem parte da rede credenciada deverão ser pagos pela **CONTRATADA**, inexistindo qualquer relação financeira entre o estabelecimento que integrar a rede credenciada e o **MUNICÍPIO**, que efetuará o reembolso das despesas à **CONTRATADA**.
- 7.8 - Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.

Proc055Pp042Srp028

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
e-mail – licitacao@campestre.mg.gov.br

Página 3



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

7.9 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA OITAVA – CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS MATERIAIS:

- 8.1 – As peças, acessórios e serviços serão recebidos pela unidade requisitante.
- 8.2 – O prazo para verificação da quantidade e qualidade do objeto será de até 05 (cinco) dias a contar do recebimento provisório.
- 8.3 – Encontrando irregularidade ou caso os materiais ou serviços estejam fora dos padrões determinados, à unidade recebedora os devolverá para regularização no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos. O atraso na substituição acarretará a suspensão dos pagamentos, além da aplicação das penalidades previstas;
- 8.4 – Em caso de irregularidade não sanada pelo Signatário Detentor o servidor reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.
- 8.5 – Ainda que recebido em caráter definitivo subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do Signatário Detentor da Ata pela qualidade, perfeição e especificação do objeto.
- 8.6 – Os materiais deverão ser de primeira qualidade, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor – CDC.
- 8.7 – O Signatário Detentor deverá entregar os materiais com data de fabricação recente, com no mínimo 90% da sua vida de prateleira, nos horários e locais estabelecidos pela Administração. Também deverá respeitar todas as condições impostas pela legislação para a comercialização dos materiais além das exigências e padrões definidos no presente Edital.

CLÁUSULA NONA – DOS ENCARGOS:

- 9.1. No preço do objeto licitado incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão de obra.

CLÁUSULA DECIMA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 10.1 - O CONTRATADO disponibilizará atendimento ao município em vinte e quatro horas, todos os dias da semana, mesmo aos sábados, domingos e feriados, devendo atender a solicitação de serviços no prazo máximo de 02 (duas) horas.
- 10.2 - Informar mensalmente, mediante controle específico em planilha própria, as horas efetivamente trabalhadas junto aos veículos e equipamentos pesados e agrícolas municipais;
- 10.3 - Na hipótese de o veículo danificado não puder ser levado à instalação do CONTRATADO, em decorrência do problema apresentado, o atendimento será realizado in loco, a expensas do CONTRATADO, sem qualquer custo para o CONTRATANTE, desde que dentro dos limites do município.
- 10.4 - Havendo necessidade de "REBOQUE" a responsabilidade pelo pagamento do mesmo é do CONTRATANTE.
- 10.5 - O CONTRATADO informará ao CONTRATANTE, através do servidor responsável, o custo dos serviços em horas e a relação de peças e lubrificantes demandados para aquisição.
- 10.5.1 - As peças serão adquiridas pelo CONTRATANTE e fornecidas ao CONTRATADO para realização dos serviços.
- 10.6 - Concluídos os serviços, o CONTRATADO encaminhará, ao Departamento Municipal de Compras, nota fiscal e anexo a nota fiscal relatório da prestação de serviços e dos materiais utilizados.

Proc055Pp042Srp028

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
e-mail – licitacao@campestre.mg.gov.br

Página 4



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

10.7 - Correrão por conta da contratada todas as despesas com seguros, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes dos serviços prestados;

10.8 - A contratada deverá emitir as notas fiscais ou Relatório com o mesmo CNPJ apresentado na habilitação.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

11.1 - Do Contratado:

11.1.1 - Implantar no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após a assinatura da Ata e/ou do contrato, os serviços de administração, gerenciamento e controle de manutenção preventiva e corretiva da frota de veículos e equipamentos pesados e agrícolas da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, envolvendo a implantação e operação de sistema informatizado e cartões eletrônicos para cada veículo, sem qualquer custo adicional para o Município, que habilitará os motoristas e condutores para aquisição de produtos e serviços junto à rede credenciada do Signatário Detentor. A implantação pelo Signatário Detentor compreende:

- a) Planejamento da implantação e validação pela Diretoria de Frotas;
- b) Cadastramento e registro dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas da frota do Município;
- c) Cadastramento de todos os usuários e gestores do sistema, com seus respectivos níveis de acesso;
- d) Cadastramento de todos os motoristas e condutores dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas do Município;
- e) Apresentação da rede credenciada de acordo com o estabelecido;
- f) Implantação e parametrização dos sistemas tecnológicos;
- g) Treinamento de usuários, gestores, motoristas e condutores;
- h) Treinamento da rede credenciada.

11.1.1.1 - O treinamento deverá ser prestado no edifício sede da Prefeitura, em até 30 dias após a assinatura da ata, em data e horário a serem definidos pelas partes.

11.1.2 - Prestar assessoria periódica ao Município, no mínimo a cada 30 (trinta) dias, por consultores técnicos especializados, apresentando relatórios gerenciais de desempenho da frota e propondo soluções para maior eficácia da mesma;

11.1.3 - Fornecer ao Município os cartões magnéticos, sem custo adicional, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência/Especificações Técnicas;

11.1.4 - Efetuar a entrega ao Município do Manual do Usuário em quantidade idêntica ao número de cartões;

11.1.5 - Dispor de rede de oficinas credenciadas ao sistema, de forma a atender plenamente às necessidades do Município;

11.1.6 - Negociar com a rede credenciada melhores condições para os preços à vista de serviços, peças e acessórios objeto da licitação;

11.1.7 - Pagar pontualmente os fornecedores e prestadores de serviço credenciados pelo valor efetivamente consumido e/ou utilizado pelo Município, não respondendo este solidária ou subsidiariamente por esse pagamento, que é de responsabilidade total do Signatário Detentor;

11.1.8 - Manter nos fornecedores e prestadores de serviços credenciados, em local visível e de fácil identificação, a indicação da adesão ao sistema, devendo informar inclusões e exclusões;

11.1.9 - Ressarcir ao Município os valores referentes às transações que eventualmente sejam realizadas após o comunicado mencionado na alínea "h", inciso II, desta Cláusula;

11.1.10 - Manter em funcionamento central de atendimento telefônico, estrutura de consultoria permanente (*on line*) e inclusive mediante visitas programadas, caso necessário. O objetivo das visitas é o de subsidiar o uso do sistema e a performance dos indicadores de desempenho na gestão da frota. Outras visitas nas demais praças poderão ser solicitadas pela Prefeitura Municipal de Campestre/MG, se entender

Proc055Pp042Srp028

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
e-mail – licitacao@campestre.mg.gov.br

Página 5



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

- necessário, mediante agendamento prévio e sem custos adicionais para a PREFEITURA.
- 11.1.11** - Responsabilizar-se pelo investimento necessário à implantação do sistema, tais como: instalação dos equipamentos de leitura, gravação e transmissão de dados, emissão de cartões, credenciamento da rede de empresas fornecedoras, manutenção do sistema, treinamento do pessoal e fornecimento de manuais de operação, quando houver, todos cobertos pela taxa de administração;
- 11.1.12** - Efetuar treinamento para os gestores e usuários do sistema;
- 11.1.13** - Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em toda a rede credenciada ao sistema;
- 11.1.14** - Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sempre que solicitado, sem nenhum custo adicional para o Município e desde que o defeito não tenha sido causado por mau uso dos mesmos;
- 11.1.15** - Dispor permanentemente para a Diretoria de Frotas, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término;
- 11.1.16** - Relatar ao Município toda e qualquer irregularidade observada em virtude do serviço prestado ou do fornecimento feito e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga prontamente a atender, e submeter-se às normas e determinações do Município no que se referem ao objeto licitado;
- 11.1.17** - Facultar à Secretaria de Transporte pleno acesso às informações do sistema, inclusive para a extração, a qualquer tempo, de relatórios referentes ao objeto ajustado, discriminados com os respectivos custos;
- 11.1.18** - Disponibilizar manual de utilização do sistema em língua portuguesa, impresso ou *online*, assim como efetuar a prestação dos serviços e/ou fornecimento e cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 11.1.19** - Disponibilizar acesso, via web, das informações e relatórios da frota do Município, de forma acumulada, bem como responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar ao Município ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 11.1.20** - Disponibilizar através do sistema a exportação de dados para várias tecnologias (xls, pdf, txt, xml e outras), assim como manter em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93;
- 11.1.21** - Disponibilizar, sempre que necessário, novos credenciamentos indicados pelo Município, atendendo as condições e regras de credenciamento estabelecidas pelo Signatário Detentor, e apresentar sempre que solicitado pelo Município comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 11.1.22** - Planejar, em conjunto com a Secretaria de Transporte, a inclusão de novos estabelecimentos à sua rede credenciada, visando reduzir as deficiências quanto à capilaridade da rede existente, e atender às solicitações do Município, a qualquer tempo, referente a credenciamento de novas oficinas, autopeças e concessionárias, devendo o credenciamento ser efetivado em prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, assim como responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o pessoal contratado.
- 11.1.23** - Garantir que não pode ser executada qualquer manutenção em veículos e equipamentos pesados e agrícolas que não estejam cadastrados na frota da Prefeitura Municipal de Campestre.
- 11.1.24** - Garantir que toda peça nova e original cobrada foi realmente instalada nos veículos e equipamentos pesados e agrícolas da frota da Prefeitura Municipal de Campestre, e que as redes credenciadas devolvam à Prefeitura todas as peças substituídas, exceto quando a substituição acontecer "na base de troca", que somente poderá ocorrer sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Campestre.
- 11.1.25** - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as demais obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

Proc055Pp042Srp028

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
e-mail –licitacao@campestre.mg.gov.br

Página 6



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- 249
- 11.1.26** - Garantir que as oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, rede de distribuição de peças credenciadas forneçam peças, componentes, acessórios e outros materiais de uso automotivo solicitados, sejam eles distribuídos ou comercializados pelo fabricante ou montadora dos veículos e equipamentos pesados, ou pelo comércio e indústria automotivos e afins, definidas pelas seguintes características e procedências:
- 11.1.26.1** - originais, genuínos, produzidos e/ou embalados e com controle de qualidade do fabricante ou montadora do veículo e constantes de seu catálogo, ou;
- 11.1.26.2** - originais, do fabricante fornecedor da montadora dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas atendidas os mesmos padrões e níveis de qualidade por esta exigidos, recomendados ou indicados e constantes de seu catálogo, ou;
- 11.1.26.3** - de outros fabricantes, cujo produto atenda os níveis de qualidade e aplicabilidade recomendados ou indicados pelo fabricante ou montadora do veículo, constantes ou não de seu catálogo, sob solicitação ou autorização formal da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, caso demonstrada a impossibilidade de atendimento com base nos dois subitens anteriores.
- 11.1.27** - Usar somente material de boa qualidade para a execução dos serviços.
- 11.1.28** - Adotar sistema de segurança que vincule o cartão ao veículo, ou outro sistema de gestão, de forma que impeça a manutenção de outros veículos e equipamentos pesados e agrícolas que não sejam autorizados pela PREFEITURA, permitindo o controle sobre todas as manutenções, veículos, equipamentos pesados e agrícolas e condutores.
- 11.1.29** - O cancelamento do cartão somente poderá ser feito pela unidade responsável pelo gerenciamento dos serviços da PREFEITURA;
- 11.1.30** - O uso indevido de cartão do veículo não autorizado, cancelado ou bloqueado pela base operacional, se constatado, será considerado falha do sistema e as despesas efetivadas serão suportadas pela empresa prestadora de serviços;
- 11.1.31** - Os cartões eletrônicos deverão ser substituídos pelo PRESTADOR DE SERVIÇO, individualmente, sem ônus adicional a PREFEITURA, quando ocorrer o desgaste natural ou se verificar a necessidade técnica de substituição do cartão eletrônico;
- 11.1.32** - Proporcionar a PREFEITURA, a cada 12 meses e ao término da ata de registros de preços/ contrato, todos os dados compilados, em meio eletrônico, relativo ao período prestador de serviço.
- 11.1.33** - Manter listagem eletrônica atualizada da rede de oficinas multimarcas/centros automotivos/concessionárias, distribuidor de peças, especializados em transporte por guinchamento credenciados e integrados ao sistema eletrônico de gerenciamento, informando as eventuais inclusões e exclusões.
- 11.1.34** - Designar um preposto perante a Prefeitura Municipal de Campestre/MG para prestar, de forma ininterrupta, todos os esclarecimentos necessários e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do contrato. Esse atendimento deverá ser feito de maneira contínua, inclusive nos finais de semanas, a fim de garantir o permanente funcionamento da frota da PREFEITURA.
- 11.1.35** - Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação de serviços, objeto da presente contratação, inclusive, salários dos seus empregados, taxas, impostos, custos administrativos e de impressão dos cartões, encargos sociais e outros necessários, como também, qualquer prejuízo pessoal ou material causado ao patrimônio da Prefeitura Municipal de Campestre/MG, ou a terceiros, por quaisquer de seus funcionários, representantes ou prepostos na execução dos serviços prestador de serviços.
- 11.1.36** - Garantir que toda a rede credenciada colocada à disposição da Prefeitura Municipal de Campestre/MG seja formada por empresas idôneas.
- 11.1.37** - Disponibilizar nota fiscal eletrônica com descrição detalhada de todos os serviços prestados.
- 11.1.38** - Dispor permanentemente para a Prefeitura, por meio de mídia eletrônica, todos os dados operacionais e financeiros da frota, obtidos durante a vigência do contrato, inclusive após o seu término.

Proc055Pp042Srp028

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
e-mail –licitacao@campestre.mg.gov.br

Página 7



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais

Serviço Municipal de Compras e Licitações

- 11.1.39** - Fornecer *software* de gerenciamento integrado, que permita a emissão de relatórios gerenciais de controle da situação, despesas com manutenção de cada um dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas da frota.
- 11.1.40** - O sistema deverá permitir a informatização, dados de quilometragem, manutenção, custos, identificação do veículo, identificação do portador do cartão e respectiva unidade organizacional, datas e horários.
- 11.1.41** - Todo e qualquer ônus referente a direitos de propriedade industrial, marcas e patentes, segredos comerciais e outros direitos de terceiros, bem como a responsabilidade por sua violação, suas consequências e efeitos jurídicos, são de responsabilidade do PRESTADOR DE SERVIÇO, se esta tiver dado causa por sua culpa ou dolo, que deverá por eles responder, e defender a PREFEITURA em juízo, ou fora dele, contra reclamações relacionadas com o assunto;
- 11.1.42** - O PRESTADOR DE SERVIÇO poderá subcontratar empresas especializadas, indicadas em sua proposta de preços, somente para execução dos serviços de instalação dos softwares, não se eximindo, contudo, de suas responsabilidades;
- 11.2 - Do Município:**
- 11.2.1** - Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço;
- 11.2.2** - Preparar e instruir para pagamento as notas fiscais/faturas apresentadas pelo contratado;
- 11.2.3** - Notificar o PRESTADOR DE SERVIÇO, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção;
- 11.2.4** - Deliberar sobre os casos omissos e não previstos;
- 11.2.5** - Requisitar ao contratado a emissão do cartão, na quantidade suficiente para a perfeita utilização dos mesmos pelos usuários, através do software ou do formulário de pedido específico, fornecido pelo Signatário Detentor.
- 11.2.6** - Instruir o usuário na forma de uso do sistema, inclusive no tocante ao uso da senha e à responsabilidade pela respectiva guarda e utilização do cartão;
- 11.2.7** - Proceder a devolução ao contratado do cartão que eventualmente apresente defeito, para a devida substituição, ficando certo que se o defeito decorrer de culpa da Prefeitura Municipal de Campestre ou do usuário ou ainda por sua má utilização, o Município deverá solicitar a emissão de novo cartão, promovendo o pagamento do seu custo de emissão, se for o caso;
- 11.2.8** - Comunicar imediatamente ao contratado, através de telefone e/ou meio eletrônico, formalizando logo em seguida, eventuais casos de extravio, roubo ou furto do cartão, ou ainda a desvinculação do usuário com a Prefeitura Municipal de Campestre, responsabilizando-se por eventuais prejuízos ou danos causados ao contratado ou a Terceiros, em face da demora da referida comunicação;
- 11.2.9** - Promover o pagamento do custo de emissão do novo cartão e as eventuais transações realizadas com o cartão roubado/furtado/extraviado, que será cobrado em fatura à parte, caso ocorra qualquer uma das hipóteses previstas nos itens "11.2.7 e 11.2.8";
- 11.2.10** - Fornecer ao contratado, após a assinatura da Ata/contrato e do eventual contrato, o cadastro completo e atualizado dos veículos e equipamentos pesados e agrícolas pertencentes ou a serviço da Prefeitura, os seus condutores e centro de custo das unidades;
- 11.2.11** - Fiscalizar a manutenção, pelo contratado, das condições de habilitação e qualificações, durante toda a vigência da Ata, em cumprimento ao disposto no Inciso XIII do artigo 55 da Lei 8.666/93;
- 11.2.12** - Arcar com as despesas de publicação do extrato desta Ata e eventuais prorrogações que venham a ser firmadas;
- 11.2.13** - Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal do Signatário Detentor aos locais de trabalho, desde que devidamente identificados por meio de crachás com foto;

Proc055Pp042Srp028

Rua Coronel José Custódio, 84 - Centro - CEP. 37730-000
e-mail -licitacao@campestre.mg.gov.br

Página 8



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

11.2.14 - Prestar ao PRESTADOR DE SERVIÇO todas as informações solicitadas e necessárias para a execução dos serviços.

11.2.15 - Devolver ao PRESTADOR DE SERVIÇO, ao final do período de vigência do contrato, todos os materiais e equipamentos envolvidos na presente contratação, cedidos a PREFEITURA em regime de comodato, no estado em que se encontrarem.

11.2.16 - Solicitar a substituição dos estabelecimentos credenciados que forem considerados incompatíveis com o objeto prestador de serviço.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - PENALIDADES

12.1. Pelo descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas, o CONTRATANTE poderá aplicar ao CONTRATADO, sanções previstas no Artigo 87 da Lei 8.666/93, sem prejuízo da responsabilidade civil ou penal cabíveis e poderá acarretar as seguintes sanções:

a. Advertência

b. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato, pela recusa em assiná-lo, o prazo máximo de 02 (dois) dias após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93;

c. Multa de mora no percentual correspondente a 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;

d. Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total estimado do contrato pela inadimplência além do prazo de 02 (dois) dias úteis, caracterizando a inexecução parcial do mesmo.

e. Suspensão do direito de contratar e participar de licitação com a Administração Municipal de Campestre - MG pelo período de até 05 (cinco) anos.

12.2. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos causados à Administração.

12.3. A multa deverá ser recolhida na Prefeitura Municipal de Campestre/MG no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos contados da data de recebimento da notificação.

12.4. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente.

12.5. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

12.6. Em qualquer hipótese e aplicação de sanções será assegurado ao CONTRATADO o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - RESCISÃO CONTRATUAL

13.1. A presente Ata poderá ser rescindida na forma do disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo às sanções aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO ORÇAMENTO

14.1. As despesas decorrentes da presente aquisição onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

Proj/atividade: 2003 – Manutenção Atividade Gabinete do Prefeito
Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2003

Proj/atividade: 2006 – Manutenção Atividade Convênio Polícia Civil
Dotação: 06.181.0002.3390.3900.2006

Proc055Pp042Srp028

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
e-mail –licitacao@campestre.mg.gov.br

Página 9



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

Proj/atividade: 2007 – Manutenção Atividade Convênio Polícia Militar
Dotação: 06.181.0002.3390.3900.2007

Proj/atividade: 2116 – Manutenção Atividade Secretaria de Administração
Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2116

Proj/atividade: 2074 – Manutenção Atividade Planejamento Urbano
Dotação: 04.125.0043.3390.3900.2074

Proj/atividade: 2128 – Manutenção Secretaria Desenvolvimento EC
Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2128

Proj/atividade: 2070 – Manutenção Ativ. Agrícolas
Dotação: 20.606.0040.3390.3900.2070

Proj/atividade: 2062 – Manutenção Fundo Mun Assistência Social
Dotação: 08.244.0035.3390.3900.2062

Proj/atividade: 2105 – Manutenção Ativ. Recursos IGD
Dotação: 08.244.0035.3390.3900.2105

Proj/atividade: 2106 – Manutenção das Atividades do CRAS
Dotação: 08.244.0035.3390.3900.2106

Proj/atividade: 2109 – Manutenção Atividades do CREAS
Dotação: 08.244.0035.3390.3900.2109

Proj/atividade: 2117 – Manutenção Atividade Conselho Tutelar
Dotação: 08.243.0037.3390.3900.2117

Proj/atividade: 2015 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde
Dotação: 10.122.0002.3390.3900.2015

Proj/atividade: 2056 – Manutenção Atenção Primária à Saúde - BLATB
Dotação: 10.301.0029.3390.3900.2056

Proj/atividade: 2030 – Manutenção Bloco Média Alta Complex - BLMAC
Dotação: 10.302.0030.3390.3900.2030

Proj/atividade: 2031 – Manutenção Bloco de Vigilância em Saúde
Dotação: 10.305.0032.3390.3900.2031

Proj/atividade: 2035 – Manutenção Atividade Transporte Escolar
Dotação: 12.361.0018.3390.3900.2035

Proj/atividade: 2076 – Manutenção Ativ Limpeza Publica
Dotação: 15.452.0045.3390.3900.2076

Proj/atividade: 2066 – Manutenção da Secretaria de Obras
Dotação: 04.122.0002.3390.3900.2066

Proc055Pp042Srp028

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
e-mail –licitacao@campestre.mg.gov.br

Página 10



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

Proj/atividade: 2112 – Manutenção Atividade Secretaria de Transportes
Dotação: 26.782.0002.3390.3900.2112

Proj/atividade: 2088 – Man. Serviços de Estradas
Dotação: 26.782.0056.33903900-2088

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE

15.1 – Os preços ofertados são fixos e irrevogáveis.

15.2 - Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do objeto licitado, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobreviverem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PUBLICAÇÃO

16.1. A eficácia do presente instrumento está vinculada à publicação do extrato no DOEMC – Diário Oficial Eletrônico do Município de Campestre, sendo esta de responsabilidade do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. A Ata deverá ser executada fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

17.2. A Ata vincula-se as suas próprias cláusulas, ao Edital, às normas e princípios de Direito Público, as regras da Lei 10520/02 e 8.666/93, aplicando-se subsidiariamente as normas de Direito Civil.

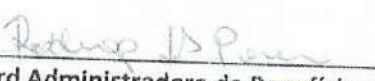
17.3. O regime jurídico desta Ata administrativo é instituído pela Lei 10.520/02 e 8.666/93.

17.4. Fica eleito o FORO da Comarca de Campestre estado de Minas Gerais para dirimir quaisquer dúvidas quanto à execução da presente Ata.

17.5. E, por estarem justas, as partes firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Município de Campestre, aos 08 de julho do ano de 2019.


Nivaldo Donizete Muniz
Prefeito Municipal
Contratante


Link Card Administradora de Benefícios Eireli
Contratada
Repres. Legal: Rodrigo Alexandre Soares Pereira

Proc055Pp042Srp028

Rua Coronel José Custódio, 84 – Centro – CEP. 37730-000
e-mail –licitacao@campestre.mg.gov.br

Página 11



Prefeitura Municipal de Campestre

Estado de Minas Gerais
Serviço Municipal de Compras e Licitações

Robson Vieira da Silva
Secretaria Municipal de Transporte
Fiscal do Contrato

Rovilson Dias Junior
Secretário Adjunto de Governo
Fiscal do Contrato

Visto:

Antônio de Pádua do Lago
Advogado - OAB - 79.615

Testemunhas:

1)
Suzana Damiane da Silva Vilhena
CPF: 088.268.266-09

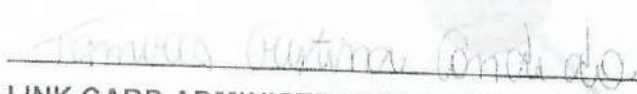
2)
Cícero José Figueiredo da Silva
CPF: 016.712.486-27

À PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE – MG
PREGÃO Nº 42/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: 096/2019

A empresa **LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº 12.039.966/0001-11, estabelecida à Rua Rui Barbosa, n. 449, Sala 3, Centro, Buri/SP CEP 18.290-000, telefone (19) 3114-2700, vem pelo presente, nomear como sua preposta para atendimento personalizado e acompanhamento fiel da execução do contrato, perante à PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPESTRE - MG, o Sr. Pedro Henrique Atauri, portador do RG 37.267.259 e CPF: 399.817.048-06, Assessor de Relacionamento, com endereço a Rua Baguaçu nº 26, Alphaville, Campinas/SP – CEP: 13.098-326, telefone para atendimento (19) 3114-2700 Ramal 2729, Celular 19 98340-8787, e-mail pedro.atauri@linkbeneficios.com.br.

Informamos ainda, que disponibilizamos suporte totalmente gratuito através do 0800-940-2454 07 dias por semana 24 horas por dia, e atendimento para clientes diretamente com o Departamento de Relacionamentos através do Telefone (19) 3114-2700 e e-mail contato@linkbeneficios.com.br, com o apoio de Assessores treinados e capacitados.

Buri, 09 de julho de 2019


LINK CARD ADMINISTRADORA DE BENEFÍCIOS EIRELI

TAMIRES CRISTINA CANDIDO – PROCURADORA

CPF 370.624.488-85 - RG 42.436.202-8

FONE/FAX: 19 3114 2700

tamires.candido@linkbeneficios.com.br

www.linkbeneficios.com.br

Rua Rui barbosa, 449 - Centro Buri/SP - 18290-000 | Tel: (15) 3546-1903